



PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA



CONVÊNIO Nº 014/2015 -SEAB QUE FIRMA O ESTADO DO PARANA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICIPIO DE UMU-ARAMA, COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇOES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTAO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

O ESTADO DO PARANA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita em Cadastro Naciona, de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF - sob nº 76 416 956/0001-85 e sediada à Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80 035-050, Município de Curitiba. Estado do Paraná, doravante denominada SEAB, representada neste ato pe o seu Titu ar. Se nhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, portador da Carteira de 'dentidade nº 1 185 513-0, expedida pe a SSP PR, inscrito no CPF sob nº 231 562 879 20, residente e domici jado nesta Capita. e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rio Bran co, nº 3717, CEP 87501 130, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 76 247 378/0001 56, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pe o Chefe do Poder Executivo Municipa, Senhor MOACIR SILVA, portador da carteira de identidade nº 2 139 180, expedida pe a SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 308 544 239-15, residente e domici iado à Rua Paraíba, nº 5357, CEP 87501 390, Município de Umuarama, Estado do Paraná, reso vem ce e brar o presente CONVÊNIO, para implementar o Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, em conformidade ao estabe ecido no Contrato de Financiamento ce ebrado entre o Estado do Paraná e o Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - B'RD e ao contido no protoco ado nº 13 843 765 5, devidamente autorizado pe o Senhor Governador do Estado, em 22 de dezembro de 2015, em observância ao art 87, inc XV" da Constituição Federa' e art 4º, § 1º, inc V. do Decreto nº 6191/2012 e regido pe as disposições da Lei de Diretrizes Orcamentárias do cor rente exercício, pe a Lei Federa nº 8 666/1993, pe a Lei Estadua nº 15 608/2007 e pe as demais normas aplicáveis à espécie e posteriores a terações, mediante as condições das cláusulas adiante estabe ecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução, no âmbito municipa', na **Microbacia denominada Córrego Piava**, código Otto nº 843612691, de ações de contro e e combate da erosão do so o agrí cola, objetivando dar continuidade ao **Programa de Gestão de Solo e Agua em Microbacias**. **Parágrafo único.** Para atingir esse objetivo, os partícipes obrigam se a cumprir fie mente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

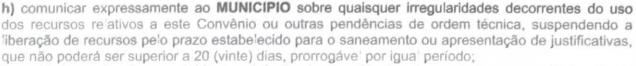
I Compete à SEAB:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b) repassar ao MUNICÍPIO as normas e instruções técnico operacionais para execução do Convênio:
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que ju gar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) notificar o **MUNICIPIO** para que apresente a prestação de contas dos recursos aplicados quando não apresentada no prazo ega ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomadas de Contas Especia, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- e) encaminhar a prestação contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunai de Contas do Estado do Paraná;
- f) publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado DOE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do respectivo instrumento;
- g) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o B RD, a saber: a) Marco de Gestão Ambienta; b) Es tratégia de Participação dos produtores; e c) Marco de Reassentamento Involuntário;





PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA



 i) na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a precedente alínea, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICIPIO, para que promova o ressarcimento do

valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

j) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (ST), a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e das informações respeitantes ao convênio

II - Compete ao MUNICIPIO:

- a) executar a integra idade do objeto conveniado de acordo ao estabe ecido na Cáusu a Primeira deste Convênio e em conformidade ao Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas constantes do Plano de Trabalho nos prazos estabelecidos;
- c) adotar, em conjunto com o Grupo Gestor Municipa, todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado e a conformidade com as determinações da Lei Estadua 15 608/2007 e os normativos, as diretrizes e atividades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;
- d) utilizar os recursos repassados pela SEAB exclusivamente para as finalidades deste Convênio;
- e) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica no Banco do Brasi S A para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) promover o registro da conta junto ao S T- Tribuna de Contas do Estado do Paraná -TCEPR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e Resoluções do TCEPR;
- g) restituir o eventua sa do de recursos à SEAB, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- h) atender às exigências estatuídas na Lei Estadua nº 15 608/2007 e no regulamento do Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, nos procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, harmonizados com os princípios da competitividade, economicidade, isonomía, publicidade e moralidade;
- i) cumprir as orientações do B RD explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da Agência internacional de Desenvo vimento A D", datado de 15 de outubro de 2009;
- j) atentar às orientações fixadas nos documentos de salvaguardas integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o B'RD, no respeitante: i) ao Marco de Gestão Ambienta; ii) à Estratégia de Participação dos produtores; e iii) ao Marco de Reassentamento Involuntário, que compõem Anexo integrante do presente instrumento;
- k) manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da execução do objeto do convênio;
- I) preservar todos os documentos originais relacionados com o presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribuna: de Contas do Estado do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento interno do TEC/PR;
- m) encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- n) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- o) indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor Municipal;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, sob a responsabilidade de profissional habilitado;
- q) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pe a SEAB;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB



CONVÊNIO Nº 014/2015 - SID 13.843.765-5

PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA

r) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15 608/2007, observar o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da citada Lei;

s) propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo he inspeções in loco, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

t) so icitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na C'áusu'a Sétima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado

u) providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a teor do art.4º, incs. : e :: do Decreto nº 9762/2013.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONVENIO

O va or tota do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Cáusu a Primeira, é de R\$131.300,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos reais).

Parágrafo único - Cumprirá à SEAB destinar o valor ,em parce a única, originário da Dotação Orçamentária 6502 20541043 027 - Gestão de Agua e Solo Rural em Microbacias - SEAB-BIRD, provenientes da fonte de recursos 142 — Operação de Crédito Externa — BIRD, na Natureza de Despesa 33404101 — Contribuições a Municípios, para as despesas correntes, empenhado sob o nº 65000000501938 1.

CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da SEAB será creditado em conta corrente específica aberta pe o **MUNICIPIO** na Caixa Econômica Federa, Agência 3066, operação 006, conta corrente 259-0, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A efetiva liberação dos recursos financeiros está condicionada à apresentação, pelo MUNICIPIO, nos termos do disposto no art. 136, incs libera V da Lei Estadua nº 15 608/2007, art. 4º § 3º, "e", "f" e "g" do Decreto nº 6191/2012 e Decreto nº 1933/2015, dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes, nos termos dispostos:

Certidão Negativa de Débitos re ativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadua;
- Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);
- IV. Certidão Liberatória do Tribuna: de Contas do Estado do Paraná;
- V. Certificado de Requiaridade do FGTS CRF:
- Vi. Certidão Negativa de Débitos Trabaihistas (art.3º, inc.X, da instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- Vii. Consuita ao Cadastro informativo Estaduai Cadin Estaduai (junto à SEFA em www.fazenda.pr.gov.br).

Parágrafo segundo. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossávei, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo terceiro. O saido existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização acontecer em prazos menores que um mês.

Parágrafo quarto. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, na realização de seu objeto, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quinto. O saldo final da conta-corrente específica deverá ser recolhido pelo MUNICIPIO à conta indicada pela SEAB, observada a legislação aplicávei.

Parágrafo sexto. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Piano de Trabaiho.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o MUNICIPIO e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEAB.

210





PARTICIPES: SEAB E U MUNICÍPIU DE UMUARAMA



bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo único. Nos termos do art 140, inc 11, da Lei Estadual nº 15 608/2007, é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pelo MUNICIPIO

CLAUSULA SEXTA - DA GLOSA DE DESPESAS

E vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICIPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15 608/2007

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA E ALTERAÇÃO DA VIGENCIA

O presente Convênio vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual, admitida a prorrogação, a critério dos partícipes, mediante Termo Adítivo por solicitação do MUNICIPIO fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, enviada no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fisca ização e a supervisão do ajuste serão instrumenta izadas mediante os seguintes documentos:

I – Plano de Ação da Microbacia;

II - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação in loco da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez por bimestre ou sempre que houver intervenção do Servidor Fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

III - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído

o objeto, especificando a proporção da execução e da inexecução do objeto;

IV - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, termo próprio emitido pela SEAB para certificar, motivadamente, ao final da vigência do Convênio, o devido cumprimento do objeto do ajuste, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art 137, inc ¹V, da Lei nº 15 608/2007 e no art 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor LUIZ FERNANDO PRICINOTTO, portador do RG nº 8 422 715 3,SSP PR, CPF/MF sob o nº 046 419 639-67, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto

Parágrafo segundo. A gestão do convênio será realizada pelo chefe do Núcleo Regional de UMUARAMA.

Parágrafo terceiro. O MUNICIPIO franqueará o acesso aos servidores do Sistema de Contro'e Interno e Externo da SEAB ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e 'ugar, a todos os atos e fatos praticados, re'acionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fisca'ização ou auditoria

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICIPIO prestará contas à SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências S.T do TCE/PR.

Parágrafo primeiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o MUNICIPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.

Parágrafo segundo. A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio sera

Dyeate



- 10

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 014/2015 - SID 13.843.765-5

PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA

SEAB Pag. 121 NUCO

composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pelo MUNICÍPIO:

- Relatório circunstanciado da execução financeira e da execução das metas estabelecidas;
- II Relatório de execução da receita e despesa;
- III Relação dos pagamentos efetuados;
- IV Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- V Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI Publicação do aviso de licitação, na hipótese de ter havido licitação;
- VII Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- VIII Parecer jurídico relacionado à análise do ato convocatório(edital) ou do pleito de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IX Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por Lei;
- X Parecer jurídico emitido por ocasião da homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Parágrafo terceiro. Os partícipes deverão observar os dispostos nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do MUNICÍPIO e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLAUSULA DECIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art 20, da instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o caput não exime o MUNICIPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências — SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos por Resoluções do TCEPR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a sua execução, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas:

- I em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID";
- II no item 1 16 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundia:";
- III no item 1.23 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BiRD e Créditos e Doações da AiD pelos Mutuários do Banco Mundial", acessível em www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20/MOP/Manual_Operativo_Volume_1.pd (ANEXO 8 MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO -p 146-148).

Parágrafo primeiro. O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política. o Banco Mundial. em medidas entre si não excludantes:

Dupp

D





PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA



I – define, para os propósitos da presente Cláusula, os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo

de licitação ou de execução de contrato;

- c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

(i) destruir, faisificar, aiterar ou ocuitar provas em inspeções ou fazer declarações faisas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, frauduienta, coercitiva ou colusiva ou ameacar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover

inspeção ou auditoria

- f) "terceiros" refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;
- g) "parte" refere se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-
- h) "benefício" e "obrigação" estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato:
- i) "ato ou omissão" todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato
- II rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsuitores, subcontratados, prestadores de servicos, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- III declarará Misprocurement (Processo de Aquisição Viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, caso o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se faihar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- IV aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para:

a) a outorga de contratos financiados pelo Banco;

b) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V - exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes. pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco;

VI - garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas,





PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Mnc

criminais e cíveis.

Parágrafo segundo. Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo terceiro. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC.

Parágrafo quarto. Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo, entre outras coisas:

I - a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite;

 II – o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento;

III - a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

Parágrafo quinto. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que:

I - foi indicado pelo licitante em sua pré qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou

II - foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas no prazo em que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho:

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave verificada no decorrer da fiscalização ou da auditoria;

III - ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pela SEAB;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos com recursos deste Convênio e que a ele não se incorporarem será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a serem doados, na forma da legislação vigente, desde que necessários para assegurar a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Águas em Microbacias.

Parágrafo primeiro. Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes não incorporados ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do MUNICÍPIO, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade do mencionado Programa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à SEAB.

pens patrimoniais serã



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 014/2015 - SID 13.843.765-5





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAB para ser análise e decisão, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional e motivado, com fundamento no parágrafo único do art. 104 c/c art. 146 da Lei nº 15.608/2007, o Titular da SEAB poderá suspender a vigência do convênio, limitada à prorrogação automática ao exato período da suspensão verificada.

Parágrafo Segundo – Uma vez confirmada a suspensão, mediante ato próprio da autoridade superior da SEAB, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários;
II - as reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas porventura suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO** e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, 23 de dezembro de 2015

Norberto Anacleto Ortigara, Secretário de Estado.

Moacir Silva, Prefeito de Umuarama.

Testemunhas:

Luiz Rernando Pricinotto

Fiscal pela SEAB

José Antonie de Andrade Duarte

Gestor pela SEAB

Antonio Carlos Fávaro

Gestor pelo MUNICÍPIO

José Antonio de Andrade Duarte Engº. Agrº. - CREA-PR 26.470-D Chefe do Núcleo Regional da SEAB Umuarama